

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **econômica – comércio varejista de gêneros alimentícios – e profissional – empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios** -, com abrangência em **Divinópolis/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos no *caput* “a”, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus às seguintes gratificações:

a) pelo trabalho nos feriados de 21 (vinte e um) de abril de 2015, 1º (primeiro) de junho de 2015, 4 (quatro) de junho de 2015, 7 (sete) de setembro de 2015, 12 (doze) de outubro de 2015 e 8 (oito) de dezembro de 2015, a gratificação será de **R\$52,00 (cinquenta e dois reais)**;

b) pelo trabalho no feriado do dia 3 (três) de abril de 2015, a gratificação será de **R\$57,00 (cinquenta e sete reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a que se referem as letras “a” do *caput* desta cláusula, deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

PARÁGRAFO SEXTO

As eventuais diferenças dos valores pagos pelos feriados trabalhados nos dias 3 e 21 de abril de 2015, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2015.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA – VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, nos seguintes feriados:

- 3 (três) de abril de 2015;
- 21 (vinte e um) de abril de 2015;
- 1º (primeiro) de junho de 2015;
- 4 (quatro) de junho de 2015;
- 7 (sete) de setembro de 2015;
- 12 (doze) de outubro de 2015;
- 15 (quinze) de novembro de 2015;
- 8 (oito) de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 1º (primeiro) de maio de 2015;
- 2 (dois) de novembro de 2015;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2015;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2016;
- 08 (fevereiro) de fevereiro de 2016;

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos meses em que ocorrer o trabalho em mais de um feriado, a folga de que trata esta

cláusula poderá ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme a cláusula terceira e terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos feriados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, alcançando exclusivamente os feriados de que trata o *caput*, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$218,00 (duzentos e dezoito reais)** por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Divinópolis, 13 de maio de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS
E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE**